



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI N° 594/97

Dispões sobre perdão da Dívida e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pratinha decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber os tributos e tarifas municipais devidas até 31/12/96 sem multa, atualização monetária, juros e com redução de 60%(sessenta por cento) sobre o valor original, se paga de uma só vez ou de 50%(cinquenta por cento) divididos em 3(três) parcelas iguais mensais, se pago ou requerido até o dia 31/03/97.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 09 de Janeiro de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

José Aires de Araújo
Chefe de Gabinete